

EMENDA N° 29, DE 2023 – CJDCODCIVIL

Dê-se, ao Parágrafo único do Art. 1909 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Sucessões, a seguinte redação:

Parágrafo único. Extingue-se em quatro anos o direito de anular a disposição, contados da data **do registro do testamento**.

SUGESTÃO

Parágrafo único. Extingue-se em quatro anos o direito de anular a disposição, contados da data **da apresentação do testamento no inventário**.

JUSTIFICATIVA

Está mais do que na hora de acabar com o procedimento de apresentação e registro do testamento, cabendo sua impugnação no momento em que o mesmo é apresentado no inventário, quer seja ele judicial ou extrajudicial.

Dante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS